



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

CÓPIA

Lei n.º 2333/01

“Institui a taxa de aterragem de resíduos sólidos e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. - Fica instituída a Taxa de aterragem de resíduos sólidos no Município de Santa Luzia.

Art. 2º. - A taxa de aterragem de resíduos sólidos tem como fato gerador a utilização por pessoas físicas ou jurídicas do aterro sanitário municipal para fins de destinação final dos resíduos sólidos provenientes da atividade comercial, industrial e de prestação de serviços.

Art. 3º. - A taxa de aterragem de resíduos sólidos será calculada nos termos da seguinte tabela :

Descrição	Unidade	Valor em real
Aterragem de resíduos sólidos	m3	1,35

Art. 4º. - O valor em real da taxa municipal de aterragem será atualizado pelo IGP-M ou, em caso de sua revogação, por outro índice oficial de correção monetária.

Art. 5º. - O volume e características do resíduo sólido a ser aterrado deverão ser declarados previamente pelo contribuinte, para efeito de lançamento e cálculo da taxa de aterragem, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas perante a Administração fazendária municipal.

Parágrafo Único- Caso as informações prestadas pelo contribuinte não forem verídicas, a Administração pública municipal ficará autorizada a impedir o aterramento requerido até que seja regularizada a situação.

R





Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

CÓPIA

Art. 6º. – O pagamento da taxa criada por esta Lei deverá ser prévio ao serviço público a ser executado pelo Município, devendo a respectiva guia de pagamento ser quitada pelo contribuinte até 01 (um) dia após a sua expedição.

Art. 7º.- A regulamentação desta lei será objeto de competente decreto de iniciativa do Poder Executivo municipal.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2001.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

